



S. João da Madeira
Câmara Municipal

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS A LIQUIDAR E COBRAR EM 2013

Art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)

- ✓ ao abrigo da al. a) do nº 1 - Prédios Rústicos – 0,8%;
- ✓ ao abrigo da al. b) do nº 1 - Prédios urbanos: 0,65%; (a)
- ✓ ao abrigo da al. c) do nº 1 - Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,37%. (a)
- ✓ majoração de 30% relativamente à taxa a aplicar a prédios degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. (a)

DERRAMA A LIQUIDAR E COBRAR NO ANO DE 2013

Art.º 14º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro

- ✓ ao abrigo do nº 1 – 1,14% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC); (a)
- ✓ ao abrigo do nº 4 - Uma taxa reduzida de 1% para os sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas (IRC) com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000. (a)

PERCENTAGEM NA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS FIXADA PARA O ANO DE 2013

- ✓ ao abrigo da al. c) do nº 1 do art.º 19º, nº 1 do art.º 20º e 59º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro - 5% (a)

(a)

Deliberação da Câmara Municipal de 15 de Novembro de 2012;

Deliberação da Assembleia Municipal de 22 de Novembro de 2012.

O Chefe de Divisão de Finanças e Património

Jacinta Azevedo